



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS DA FREGUESIA DE ALVARÃES

Barreto
[Signature]
[Signature]

Nota Justificativa

A Freguesia de Alvarães dispõe de diversos espaços de interesse comunitário, cultural, recreativo e social, cuja utilização deve ser regulada de forma a garantir a sua conservação, valorização e utilização equitativa por toda a comunidade.

O presente Regulamento estabelece as normas de gestão, funcionamento, utilização e cedência dos equipamentos e espaços propriedade da Freguesia ou sob a sua administração, promovendo o seu uso responsável e sustentável.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as condições de utilização, funcionamento e cedência dos seguintes espaços:
 - a) Azenha d'Almerinda;
 - b) Antiga Escola da Costeira;
 - c) Antiga Sede da Junta de Freguesia;
 - d) Atual Sede da Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia poderá incluir no âmbito deste regulamento outros espaços e equipamentos que integrem ou venham a integrar o património ou administração da freguesia.



Barreto
[Signature]
[Signature]

Artigo 2.º Finalidades

Os espaços destinam-se à promoção de atividades:

- a) Recreativas e de lazer;
- b) Culturais;
- c) Educativas e formativas;
- d) Associativas;
- e) Turísticas;
- f) Comunitárias e sociais;
- g) Promoção do empreendedorismo.

Artigo 3.º Gestão e Administração

- 1. A gestão dos espaços compete à Junta de Freguesia de Alvarães.
- 2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Zelar pela conservação, manutenção e condições de segurança dos espaços e equipamentos;
 - b) Autorizar a utilização dos espaços e equipamento;
 - c) Fiscalizar o cumprimento do presente regulamento;
 - d) Definir os horários e condições de funcionamento e utilização.
- 3. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de não autorizar a utilização do espaço quando o uso pretendido não respeitar os princípios e finalidades do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

TIPOS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 4.º Modalidades de Cedência

- 1. A utilização dos espaços poderá revestir as seguintes modalidades:



Barreto
[Signature]
[Signature]

- a) Utilização regular;
 - b) Utilização pontual.
2. Considera-se utilização regular a realizada de forma periódica e continuada.
 3. A utilização regular terá o carácter de partilha e de não exclusividade de utilização do espaço ou equipamento, podendo, no entanto, em casos que se justifiquem, a Junta de Freguesia atribuir a exclusividade de utilização ainda que parcial.
 4. A utilização regular implicará a realização de protocolo com a entidade utilizadora com prazo não superior a dois anos que poderá ser renovado por igual período com comunicação expressa da Junta de Freguesia prévia à data de caducidade.
 5. Considera-se utilização pontual a utilização esporádica para eventos, reuniões, formações ou outras atividades ocasionais.

Artigo 5.º Ordem de Prioridade

1. Na atribuição dos espaços será observada a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Atividades promovidas pela Junta de Freguesia;
 - b) Atividades promovidas por estabelecimentos de ensino da freguesia;
 - c) Atividades promovidas por associações e coletividades sediadas na freguesia;
 - d) Atividades promovidas por grupos informais de cidadãos residentes;
 - e) Atividades promovidas por associações e coletividades externas à freguesia;
 - f) Atividades promovidas por outras entidades sediadas na freguesia;
 - g) Atividades promovidas por outras entidades ou grupos informais externos à freguesia.
2. Em caso de conflito de datas será considerada:
 - a) A relevância pública da atividade;



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- b) A utilização anterior do espaço;
 - c) A ordem de entrada do pedido.
3. Desde que as características do espaço ou equipamento o permitam e tendo em consideração o número de participantes, pode ser autorizada a utilização em simultâneo a diferentes entidades ou grupos.

CAPÍTULO III

PEDIDOS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 6.º Formalização dos Pedidos

- 1. Os pedidos deverão ser apresentados por escrito ou através dos meios disponibilizados pela Junta de Freguesia.
- 2. Os pedidos deverão ser efetuados com antecedência mínima de:
 - a. 20 dias úteis para utilizações regulares;
 - b. 5 dias úteis para utilizações pontuais.
- 3. Os pedidos deverão ser efetuados com antecedência máxima de 120 dias.
- 4. No caso de utilizações pontuais, a mesma entidade poderá ter um máximo de dois pedidos de utilização autorizados por realizar.
- 5. Do pedido devem constar:
 - a. Identificação do requerente;
 - b. Identificação do responsável pela atividade;
 - c. Contactos;
 - d. Objetivo da utilização;
 - e. Datas e horários pretendidos;
 - f. Número de participantes.
 - g. Equipamentos próprios a utilizar

Artigo 7.º Autorização

- 1. A utilização apenas poderá ocorrer após autorização expressa por escrito da Junta de Freguesia.



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'Barreto' and 'B. Barros'.

2. A autorização concedida poderá ser revogada sempre que se verifique:
- a. A violação das normas constantes deste Regulamento;
 - b. A adoção de comportamentos incorretos ou o incumprimento das instruções e recomendações da Junta de Freguesia;
 - c. O não pagamento das taxas de utilização devidas;
 - d. A produção de danos nos espaços e equipamentos.
 - e. A utilização por entidades ou pessoas alheias aquelas a quem foi concedida a autorização ou com fins ou características diversos dos requeridos e autorizados;
 - f. Se verifiquem condições meteorológicas adversas;
 - g. Existam riscos para a segurança de pessoas e bens.

Artigo 8.º Desistência

1. No caso de utilização pontual, a desistência deve ser comunicada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.
2. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior implica o pagamento das taxas de utilização devidas e a passagem para o final da ordem de prioridade na seguinte atribuição de utilização.
3. No caso de utilização regular, a não utilização efetiva do espaço ou equipamento superior a 20% do tempo de utilização previsto em protocolo equivale a desistência e a Junta de Freguesia poderá revogar o mesmo depois de ouvida a entidade.

Artigo 9.º Intransmissibilidade

A autorização concedida é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a terceiros.

CAPÍTULO IV

NORMAS ESPECÍFICAS DOS ESPAÇOS

SECÇÃO I

Azenha d'Almerinda



Barreto
fe
Barreto
fe

Artigo 10.º Utilização

- 1) A Azenha d'Almerinda poderá ser utilizada de forma pontual e destina-se prioritariamente:
 - a) Ao lazer e convívio;
 - b) À realização de atividades educativas e ambientais;
 - c) À realização de acampamentos ocasionais nos termos legalmente previstos.
- 2) São de utilização livre os espaços descobertos por pessoas a título individual ou por grupos informais até 20 participantes e não se proceda à instalação de tendas, toldos ou equipamentos equiparados e de pernoita.
- 3) São sujeitas a autorização prévia todas as restantes utilizações.

Artigo 11.º Regras Específicas

1. É proibido:
 - a) Acender fogueiras fora dos locais autorizados;
 - b) Depositar resíduos fora dos recipientes próprios;
 - c) Danificar árvores, mobiliário urbano ou equipamentos;
 - d) Utilizar equipamentos sonoros que perturbem a tranquilidade do espaço;
 - e) Permanecer no local após os horários definidos sem autorização.
2. Sempre que existam churrasqueiras ou locais próprios para confeção de alimentos, estes deverão ser utilizados de forma responsável e em conformidade com a legislação de proteção contra incêndios.

Artigo 12.º Acampamentos ocasionais

1. Os acampamentos ocasionais destinam-se exclusivamente a atividades recreativas, educativas, associativas, culturais ou de juventude, compatíveis com a natureza do espaço.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

2. A instalação de tendas ou outros equipamentos de pernoita depende de autorização prévia da Junta de Freguesia verificado o cumprimento dos requisitos previstos na lei.
3. O número máximo de participantes e tendas será definido pela Junta de Freguesia em função das características do evento e da capacidade do espaço.
4. A permanência máxima autorizada é de 2 noites consecutivas, salvo autorização excecional da Junta de Freguesia em situações devidamente justificadas.

SECÇÃO II

Antiga Escola da Costeira

Artigo 13.º Finalidades

A Antiga Escola da Costeira poderá ser utilizada de forma regular ou pontual e destina-se prioritariamente a:

- a) Formação;
- b) Workshops;
- c) Reuniões;
- d) Ensaios de grupos culturais e recreativos;
- e) Atividades promovidas por associações da freguesia;
- f) Atividades promovidas por entidades sem fins lucrativos.
- g) Apoio ao empreendedorismo de jovens naturais ou residentes na freguesia.

Artigo 14.º Condições de Utilização

1. Os utilizadores deverão assegurar a correta utilização dos equipamentos existentes.
2. Após cada utilização, as salas deverão permanecer limpas e organizadas.
3. Não é permitida a pernoita nas instalações.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

4. Não serão atribuídas salas para utilização regular exclusiva das entidades, podendo, no entanto, ser autorizada a exclusividade de espaços de arrumo adequados à salvaguarda dos bens próprios das entidades.

SECÇÃO III

Antiga Sede da Junta de Freguesia

Artigo 15.º Utilização

1. A antiga sede da Junta de Freguesia poderá ser utilizada de forma regular ou pontual e destina-se prioritariamente a:
 - a. Atividades associativas;
 - b. Reuniões;
 - c. Eventos culturais;
 - d. Formação;

Artigo 16.º Condições de Utilização

1. Os utilizadores deverão assegurar a correta utilização dos equipamentos existentes.
2. Após cada utilização, o espaço deverá permanecer limpo e organizado.
3. Não é permitida a pernoita nas instalações.
4. No caso de utilização regular, o protocolo com a entidade utilizadora poderá autorizar a mesma a proceder à exploração de serviço de bar sendo da sua responsabilidade o cumprimento dos requisitos legais inerentes.

SECÇÃO IV

Sede da Junta de Freguesia

Artigo 17.º Utilização

1. Poderão ser cedidos espaços do edifício sede da Junta Freguesia para utilização pontual.



Barreto
ff
Bispo
for the
FE

2. Os espaços poderão ser utilizados para:

- a. Reuniões;
- b. Eventos culturais;
- c. Formação;

Artigo 18.º Condições de Utilização

- 1. Os utilizadores deverão assegurar a correta utilização dos equipamentos existentes.
- 2. Após cada utilização, o espaço deverá permanecer limpo e organizado.
- 3. Não é permitida a pernoita nas instalações.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DOS UTILIZADORES

Artigo 19.º Deveres

São deveres dos utilizadores:

- a) Respeitar as instalações e equipamentos;
- b) Cumprir as orientações da Junta de Freguesia;
- c) Zelar pela limpeza e conservação dos espaços;
- d) Utilizar os espaços exclusivamente para os fins autorizados;
- e) Respeitar os restantes utilizadores.

Artigo 20.º Proibições

É proibido:

- a) Fumar no interior dos edifícios;
- b) Consumir substâncias ilícitas;
- c) Danificar equipamentos ou instalações;
- d) Introduzir materiais perigosos;



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- e) Utilizar os espaços para fins ilegais;
- f) Perturbar a ordem pública.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADE

Artigo 21.º Responsabilidade pelos Danos

1. Os utilizadores respondem pelos danos causados durante o período de utilização.
2. A reparação dos danos será suportada pelo responsável identificado no pedido de utilização.

Artigo 22.º Seguro

Sempre que a natureza da atividade o justifique, poderá ser exigida a apresentação de seguro à entidade utilizadora.

CAPÍTULO VII

TAXAS E CAUÇÕES

Artigo 23.º Taxas

1. Está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas da Freguesia a utilização dos seguintes espaços e equipamentos:
 - a. Espaços cobertos da Azenha da Almerinda;
 - b. Espaços integrados na Antiga Escola da Costeira
 - c. Espaços integrados na antiga e na atual sede da Junta de Freguesia.
2. Estarão isentas de taxas de utilização as atividades promovidas:
 - a. Por estabelecimentos de ensino da freguesia;
 - b. Por associações e entidades sem fins lucrativos sediadas na freguesia cujos fins se enquadrem no presente Regulamento;



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

3. A junta de Freguesia poderá conceder a isenção total ou parcial de taxas de utilização sempre que considere a utilização de manifesta importância para a freguesia e para o seu desenvolvimento e promoção, nomeadamente no caso de:

- a. Atividades promovidas por associações e entidades sem fins lucrativos externas à freguesia;
- b. Apoio ao empreendedorismo de jovens naturais ou residentes da freguesia.

Artigo 24.º Caução

- 1. A Junta de Freguesia poderá exigir o pagamento de caução mesmo nos casos de isenção de taxas.
- 2. A caução será devolvida após verificação do estado das instalações.

CAPÍTULO VIII

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 25.º Fiscalização

Compete à Junta de Freguesia fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 26.º Sanções

O incumprimento do presente Regulamento poderá determinar:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de utilização;
- c) Proibição futura de utilização;
- d) Responsabilização pelos danos causados.



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Alvarães.

Artigo 28.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia de Alvarães e publicação nos meios legalmente previstos.

PELA JUNTA DE FREGUESIA

O regulamento de Utilização dos Espaços e Equipamentos da Freguesia de Alvarães, foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia de 29 de maio de 2026.

Presidente: *Eugenio Gomes Baneto*

Secretária: *Carla Eduarda Fernandes Bente*

Tesoureiro: *Jp Ruy da Silva*

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O regulamento de Utilização dos Espaços e Equipamentos da Freguesia de Alvarães, foi aprovado na reunião de Assembleia de 20 de junho de 2026.

Presidente: *Leandro Inácio Sousa*

1.º Secretário: *João Manuel da Rocha Fernandes*

2.º Secretário: *Bruno Miguel Amorim Barbosa*